

2. Não há falar em divergência jurisprudencial se o paradigma invocado não tem a mesma similitude fática a permitir o cotejo com o caso dos autos, não tendo sido feita a demonstração analítica apta ao reconhecimento do dissídio.

Agravo regimental a que se nega provimento.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 2 de fevereiro de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.477 - CLASSE 2ª - MATO GROSSO DO SUL (35ª Zona - Campo Grande).

Relator Ministro Caputo Bastos.
Agravante Vander Luiz dos Santos Loubet.
Advogado Dr. José Valeriano de Souza Fontoura - OAB 6277/MS.

Ementa:

Prestação de contas. Candidato. Prefeito. Decisões. Instâncias ordinárias. Desaprovação. Ausência. Trânsito. Integralidade. Recursos. Conta bancária específica. Revogação. Súmula-TSE nº 16. Recurso especial. Divergência jurisprudencial. Não-caracterização. Orientação do acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência da Casa.

A jurisprudência da Casa consolidou-se quanto à obrigatoriedade da movimentação dos recursos arrecadados na campanha eleitoral por meio de conta bancária específica, conforme exigência do art. 22 da Lei nº 9.504/97.

Agravo regimental a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das respectivas notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.200 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (355ª Zona - Cerquilho).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Agravante Coligação Muda Cerquilho (PSDB/PMDB/PT).
Advogado Dr. Anesio Aparecido Lima - OAB 97610/SP - e outros.
Agravada Coligação União por Cerquilho (PTB/PPS/PDT/PSB/PV/PP).
Advogado Dr. Itapuã Prestes de Messias - OAB 10586/DF - e outras.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ENUNCIADO Nº 115 DA SÚMULA DO STJ. INCIDÊNCIA. FUNDAMENTO DA DECISÃO NÃO INFIRMADO. NEGADO PROVIMENTO.

A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a "(...) ausência do instrumento de mandato que habilitou o advogado firmatário do substabelecimento ao subscritor do recurso torna inválida a delegação por ele praticada e inexistente o recurso interposto" (AgRgREspe nº 24.869/SP, rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 4.2.2005).

Agravo regimental a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das respectivas notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 14 de março de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.301 - CLASSE 2ª - PARANÁ (Floresta - 192ª Zona - Maringá).

Relator Ministro Gerardo Grossi.
Agravante José Roberto Ruiz e outros.
Advogado Dr. Alcides Alberto Munhoz da Cunha - OAB 5806/PR.
Agravado Antonio Fuentes Martins e outros.
Advogado Dr. Raphael Anderson Luque - OAB 37141/PR.

Ementa:

RECURSO ESPECIAL. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. PROVA JUDICIALIZADA. DESNECESSIDADE. PROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIDO.

No recurso contra a diplomação, basta ao Recorrente apresentar prova suficiente ou indicar, no momento da interposição do recurso, as que pretende ver produzidas, nos termos do art. 270 do Código Eleitoral. Não se exige a produção da prova e a apuração dos fatos em autos apartados.

Agravo Regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das respectivas notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.321 - CLASSE 2ª - ESPÍRITO SANTO (11ª Zona - Santa Teresa).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Agravante M4 Jornalismo, Fotografia e Fotojornalismo Ltda.
Advogado Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira - OAB 6942/ES - e outro.

Agravado Diretório Municipal do Partido Verde (PV).
Advogada Dra. Sarita Moraes de Souza - OAB 10145/ES.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DIVULGAÇÃO DE CONSULTA PELA INTERNET. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE QUE A APURAÇÃO NÃO SE TRATA DE PESQUISA ELEITORAL. INCIDÊNCIA DO ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RES.-TSE Nº 21.576/2004. FUNDAMENTOS DA DECISÃO. NÃO INFIRMADOS. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das respectivas notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Joaquim Barbosa, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 16 de março de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.385 - CLASSE 2ª - CEARÁ (41ª Zona - Itapagé).

Relator Ministro Caputo Bastos.
Embargante João Paulo Bastos Geraud Monteiro.
Advogado Dr. Vicente Bandeira de Aquino Neto - OAB 9665/CE - e outro.

Embargado Ministério Público Eleitoral.

Ementa:

Embargos de declaração. Omissão. Contradição. Obscuridade. Ausência. Erro material. Não-configuração. Pretensão. Reexame da causa. Impossibilidade. Embargos rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das respectivas notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 14 de março de 2006.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 43/2006

ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.337 - CLASSE 2ª - RIO GRANDE DO SUL (Santa Maria do Herval - 153ª Zona - Dois Irmãos).

Relator Ministro Caputo Bastos.
Agravante Coligação União Pela Mudança (PMDB/PTB/PT).
Advogado Dr. Hilmar Derli Zamboni - OAB 19494/RS.
Agravado Ademir José Schneider e outro.
Advogado Dr. Antônio Augusto Mayer dos Santos - OAB 38343/RS.

Ementa:

Representação. Art. 77 da Lei nº 9.504/97. Decisão regional. Recurso especial. Pretensão. Aplicação. Sanção. Inelegibilidade. Ausência. Previsão legal.

Agravo regimental. Apelo que não infirma os fundamentos da decisão agravada. Mera reiteração das razões do agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das respectivas notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 14 de março de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.457 - CLASSE 2ª - RIO DE JANEIRO (Rio das Ostras).

Relator Ministro Caputo Bastos.
Agravante Carlos Alberto Afonso Fernandes.
Advogado Dr. Eduardo Pacheco de Castro - OAB 112780/RJ - e outros.

Ementa:

Eleições 2002. Prestação. Contas. Campanha eleitoral. Candidato. Deputado estadual. Desaprovação. Recurso especial. Pretensão. Reexame. Fatos e provas. Impossibilidade. Súmulas nºs 7/STJ e 279/STF. Incidência. Dissenso jurisprudencial. Não-configuração. Agravo regimental a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das respectivas notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 14 de março de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 24.801 - CLASSE 2ª - GOIÁS (Maurilândia - 66ª Zona - Santa Helena de Goiás).

Relator Ministro Humberto Gomes de Barros.
Agravante Coligação Eu Amo Maurilândia e outro.
Advogado Dr. César Willar Correia - OAB 12312/GO - e outros.
Agravada Coligação Trabalhando por Você.
Advogada Dra. Edivane Aparecida Siega Tosta - OAB 15541/GO - e outra.

Ementa:

RECURSO ESPECIAL. Eleições 2004. Propaganda. Agravo regimental. Fundamentos não afastados. Não-provimento. Nos termos da Lei Eleitoral, não é permitido propaganda em desafio às posturas municipais (art. 243, VIII, CE).

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das respectivas notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 14 de março de 2006.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 45/2006
RESOLUÇÕES

22.151 - CONSULTA Nº 1.193 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Gerardo Grossi.
Consulente Edson Bez de Oliveira, deputado federal.

Ementa:

CONSULTA. REELEIÇÃO. VICE-GOVERNADOR. SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO.

a) Vice-governador que substitui o titular antes do pleito poderá concorrer à reeleição ao cargo de vice-governador.
b) Vice-governador que sucede o titular é inelegível ao cargo de vice, tendo em vista não ser mais o titular do cargo ao qual pretende ser reeleito.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, vencido em parte o Ministro Marco Aurélio, responder à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 44/2006
ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 24.844 - CLASSE 2ª - MARANHÃO (Alto Alegre do Maranhão - 84ª Zona - São Mateus do Maranhão).

Relator Ministro Humberto Gomes de Barros.
Agravante Procuradoria-Geral Eleitoral.
Assistente Maria Deuselene Vieira Silveira.
Advogado Dr. Luiz Marcelos Dovera - OAB 15257/DF - e outro.
Agravado Liorne Branco de Almeida Júnior.
Advogado Dr. Antônio Vilas Boas Teixeira de Carvalho - OAB 1120/DF - e outros.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. Recurso Especial. Domicílio. Transferência. Procedimento administrativo. Mandado de Segurança. Cabimento. Assistência. Admissão.

1 - Demonstrado o benefício que a requerente poderá auferir com o provimento do recurso, admite-se seu ingresso no feito como assistente.
2 - A decisão judicial relativa a transferência de domicílio é de natureza administrativa, não fazendo coisa julgada. Pode, assim, ser atacada por Mandado de Segurança.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das respectivas notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 14 de fevereiro de 2006.